



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 591

“Obriga bares, restaurantes e similares a afixarem cartaz educativo sobre os perigos do álcool para o trânsito”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a afixarem em local visível, cartaz com os dizeres: “Se você for beber, não dirija. Se dirigir, não beba. Além do perigo, existem pesadas multas, e você ainda poderá ficar sem a sua carteira por um bom tempo”.

Parágrafo Único - O cartaz de que trata o caput terá as dimensões mínimas de 42 cm (quarenta e dois centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura.

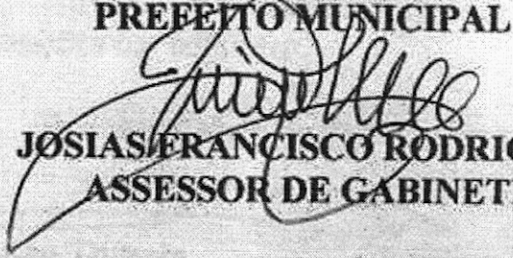
Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do estabelecimento às seguintes penalidades:

- I - multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;**
- II - multa de 600 (seiscentas) UFIRs em caso de reincidência;**
- III - multa de 900 (novecentas) UFIRs em caso de segunda reincidência.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 25 de junho de 1999.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE